



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 036/2015 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2015 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À RUA CEL. JOSÉ BOTELHO, Nº 762, PARA PERMANÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Srª. DJANIRA PIMENTEL UTRINI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.536-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 759.147.439-15, e o Sr. HEITOR PAULO UTRINI, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.251.702-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 161.620.997-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Deolindo Panichi, nº 715, Jardim Humberto Vergueiro Ribeiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 035/2015 (PMRC), homologada em 18 de Março de 2015, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **locação de imóvel urbano localizado à Rua Cel. José Botelho, nº 762, para permanência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 035/2015 (PMRC).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que validam o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 20 de Março de 2015 a 19 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.36.15.00	1083	504	Outros Royalties	Locação de Imóveis

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**;
- A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta aos **LOCADORES** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;
- Obriga-se a **LOCATÁRIA** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os **LOCADORES** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos **LOCADORES**, fica a **LOCATÁRIA** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os **LOCADORES** terão a garantia de executar a **LOCATÁRIA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **LOCATÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. Benício Mareca, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



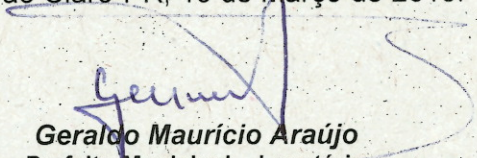
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

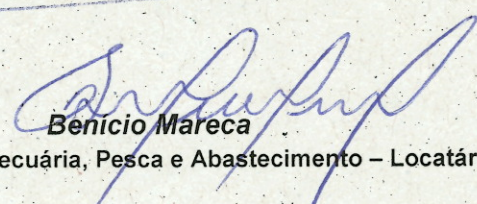


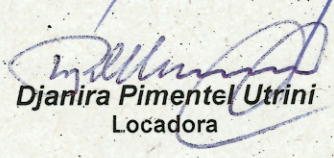
quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

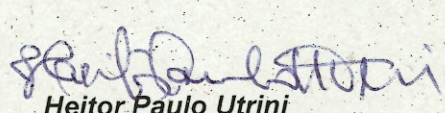
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Março de 2015.

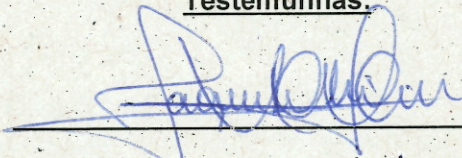
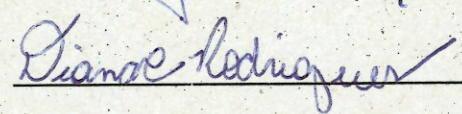
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locatário

  
**Benício Mareca**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Locatário e gestor do contrato

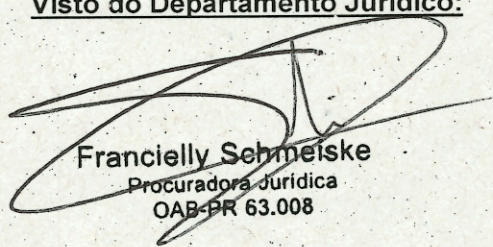
  
**Djanira Pimentel Utrini**  
Locadora

  
**Heitor Paulo Utrini**  
Locador

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 563/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de um Crédito Adicional Especial incluir no Plano Plurianual - PPA Lei nº. 491/2013, Art. 2º - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei nº. 332 de 18 de junho de 014, Art. 3º - Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro Lei nº. 551 de 18 de novembro 2014, No valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados atenderem despesas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor
		04	Secretaria de Saúde	
		001	Fundo Municipal de Saúde	
		10.302.0007-0260	Repasso Subvenção Atendimento Média e Alta Complexidade Subvenção Social	30.000,00
2051	0	3.3.50.43.00.00		
2052	303	3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	20.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 4º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sítio da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015).

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015 - (PMRC)  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2015 - (PMRC)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
LOCADORA: DJANIRA PIMENTEL UTRINI  
CPF/MF: 759.147.439-15  
LOCADOR: HÉTOR PAULO UTRINI  
CPF/MF: 161.620.997-88

OBJETO: A locação de imóvel urbano localizado à Rua Cel. José Botelho, nº 762, para permanência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)  
PAGAMENTO: Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

VIGÊNCIA: 20 de Março de 2015 a 19 de Março de 2017.  
ASSINATURA: 19 de Março de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 (PMRC)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 571/2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Tomada de Preços nº 007/2015 (PMRC), objetivando a possível contratação, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico, do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbacht", situado neste município de Ribeirão Claro, incluindo relação de materiais e medição de pontos existentes e de nova malha, de aterramento elétrico, e inspeção em demais pontos que necessitem de aterramento elétrico, com equipamento aferido conforme NBR 5419, e emissão de laudo técnico com relatório das medições efetuadas e emissão de anotação de responsabilidade técnica, ambos emitidos por engenheiro eletrônico habilitado, ocorrido em 19 de Março de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Março de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos a fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento da Tomada de Preços nº 003/2015 (PMRC), realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, CALÇADA E DRENAGEM, PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PRÓXIMA A PONTA DA RUA BENJAMIN CONSTANT, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO A TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa OBRAS CASTILHO LTDA - ME (CNPJ: 19.419.509/0001-00), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	M	Quant	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	RETIRADA DE MEIO FIO EXISTENTE	M	40	12,60	504,00
02	RETIRADA DE PORTA DE FERRO, COM VIBRO, COM REAPROVEITAMENTO, NA RESIDÊNCIA EXISTENTE.	UNI	01	117,33	117,33
03	RETIRADA DE MURO DE ARRIMO EXISTENTE.	M3	6,50	89,90	584,35
04	RETIRADA DE PISO DE CONCRETO, NOS PASSEIOS.	M2	45	26,70	1.201,50
05	REATERRO E COMPACTAÇÃO MECÂNICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRA 1200.	M3	36	31,62	1.138,50
06	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA A EXECUÇÃO DO MURO DE ARRIMOS.	M3	22,50	29,90	699,30
07	PERFURAÇÃO MANUAL DE BROÇAS COM TRADO DIÂMETRO 25 CM, PROFUNDIDADE 2,5 M.	M	17,50	61,10	1.069,25
08	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE FUNDO DE VALA COM SOQUETE.	M2	22,50	9,78	220,05
09	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL 1,5 M3/M.	M	40	94,30	3.772,00
10	CAIXA TIPO BOCA LORO CONFORME PROJETO EM ALU TIPO MACIÇO 1 VEZ REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-ÁREA SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES FCk=10MPa, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO E TAMPA DE CONCRETO ARMADO.	UNI	04	690,35	2.761,40
11	MURO DE ARRIMO COM TUBOS MACIÇOS DE 1 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA DE CAL, ÁREA E CIMENTO, COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO SENDO: PILARES DE 22X22 CM A CADA 2,5 METROS, VIGAS BALDRAME, INTERMEDIÁRIA E DE RESPALDO DE 22X25 CM, ARMADO COM A FERRO 10 MM E ESTREVO 4,2 MM A CADA 20 CM.	M3	13,63	406,15	5.535,82
12	CONCRETO ARMADO PARA VIGAS PILARES, ESTACA E GIGANTES, PARA O MURO DE ARRIMO.	M3	4,93	1.380,00	6.803,40
13	REGULARIZAÇÃO MANUAL EM SOLO.	M2	224	8,25	1.848,00
14	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/ÁREA/AREIA) PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7 CM, COM JUNTA SECA DE DILATAÇÃO, INCLUINDO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M2	224	35,50	7.952,00
15	MEIO FIO PRE-MOLDADO DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12X15X30X100CM.	M	156	33,10	5.163,60
16	MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE TUILOS MACIÇOS COM ESTRUTURA DE CONCRETO, PARA A EXECUÇÃO DA ESCADA DE ACESSO À RESIDÊNCIA.	M3	2,16	370,00	799,20
17	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO PARA A EXECUÇÃO DOS DEGRÁUS DA ESCADA.	M2	8,71	79,30	690,70
18	ALVENARIA DE TUILOS 02 6 FUROS PARA FECHAMENTO DA PORTA DA RESIDÊNCIA.	M2	1,89	132,00	249,48
19	ALVENARIA DE TUILOS DE 6 FUROS 1/2 VEZ PARA MURO, ALTURA 1,5 M	M2	18,50	121,15	2.241,23
20	EMBOCO CIMENTO E AREIA, ESPESURA 1,5 CM, INCLUSIVE CHAPISCO 1:3 E 9 MM.	M2	124,12	32,10	3.984,25
21	PINTURA EM LÁTES DE MURO DE DIVISA E PAREDE DE RESIDÊNCIA.	M2	156,12	11,50	1.795,38
22	CORRIMAÇÃO EM ALVENARIA DE TUILOS 6 FUROS, PARA AS ESCADAS.	M2	8,50	89,60	761,60
VALOR TOTAL GERAL					49.973,54

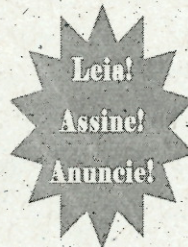
Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

# GAZETA DO NORTE PIONEIRO

●●● A integridade da notícia na região ●●●

Os acontecimentos  
da região com imparcialidade  
e responsabilidade



Dept. Comercial  
3525 - 2219  
9176 - 2791



**MENDES**  
Soluções contábeis

Cauby Tobias Mendes  
CRC/PR 024.347/0-4

**Comunicado:**

\* Você que tem ou teve FGTS de 1999 até agora tem direito a receber diferenças.

Mais informações procure o Mendes.

Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR  
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262  
Email: mendescontabil@brturbo.com.br

